

Penacova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4118500, com domicílio no sítio da Charneca, St.ª Bárbara de Nexe, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 5630-PO/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Costa Monteiro, filho de José Lopes da Costa e de Maximiana Lopes da Costa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, passaporte n.º H-038492, com domicílio na Praceta da Galeguinha, 7, 2.º direito, Amora, 2895 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, artigos 13.º, n.º 4, 24.º, n.º 1, 27.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 105.º, 106.º, n.º 1, alínea a), 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 5630-PP/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/03.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico de Sousa de Mascarenhas Santos, filho de Rui Filipe da Conceição de Mascarenhas Santos e de Ana Matilde Frade de Sousa de Mascarenhas Santos, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12138118, com domicílio na Rua Rodrigues Sampaio, 31, 4.º esquerdo, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 387.º, n.º 2, do Código de processo Penal, praticado em 2 de Maio de 2003, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 5630-PQ/2007

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo

abreviado, n.º 8/03.4PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Samba Camara, filho de Celso Camara e de Mariana Camara, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Fevereiro de 1964, solteiro, licença de condução n.º L-12628553, com domicílio na Rua Conde Rio Maior 32, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, 2770-036 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José António L. Januário*.

Anúncio n.º 5630-PR/2007

A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1485/01.3SVLSB, pendente neste Tribunal, o arguido, Elá Baldé, filho de Sambel Caio Baldé e de Oio Candé, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16197561, com domicílio na Estrada Militar, 68, Anexo, 1675 Pontinha, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2001. Foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Anúncio n.º 5630-PS/2007

A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2334/04.6TALRS, pendente neste Tribunal, a arguida Isabel Lopes da Costa Lopes, filha de João Lopes da Costa e de Ana da Silva, natural da Guiné-Bissau, nascida em 27 de Dezembro de 1972, casada, passaporte n.º 20985, com domicílio na Rua Maria Velede, 6, 1-A, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, encontra-se acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2004. Foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.